## LEI N.º064, DE 15 DE JULHO DE 1999

Autoriza a concessão de contribuições financeiras a entidades civis neste exercício, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras e/ou subvenção social, no exercício de 1999, com recursos oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades civis sediadas neste município, e até o limite dos seguintes valores:

I – Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande	R\$31.400,00
II – Clube de Mães Estrela Dalva de Palmital	R\$21.000,00
III – Centro Comunitário de Cabeceira Grande	R\$10.000,00

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades de caixa.

- Art. 2.º A exceção das transferências intergovernamentais, somente serão auxiliadas as entidades com sede no Município que forem declaradas de utilidade pública na forma da legislação em vigor.
- Art. 3.º A contribuição financeira deverá ser requerida em formulário próprio, na forma de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único : A entidade solicitante deverá anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I – ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

II – prova de personalidade jurídica (CGC, ou CNPJ);

III – atestado comprovando estar a entidade em pleno e regular funcionamento e de que não remunera, a qualquer título, os sócios, diretores ou mantenedores, passado pelo C.M.A.S;

IV – comprovação da utilidade pública (Lei ou decreto);

V – balancete dos últimos 3 anos;

VI – registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

- Art. 4.º A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, e será realizada após a celebração de Termo de Convênio fixando as condições e obrigações das partes.
- Art. 5.° As entidades auxiliadas com recursos orçamentários deverão comprovar a aplicação adequada dos recursos recebidos, de acordo com as finalidades estabelecidas em seu estatuto e no plano de aplicação e trabalho aprovados pelo executivo, no prazo que for estabelecido no ajuste ou convênio que for celebrado para repasse dos recursos.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos serão encaminhadas à Secretaria de origem com o demonstrativo dos gastos realizados, balancete financeiro da receita e despesa, instruído com extratos e cópias de notas fiscais, de serviços ou compra e venda, recibos de doações em espécie, folha de pagamento, etc., devidamente autenticadas e atestadas pela direção da entidade.

Parágrafo Segundo: Aprovado pela Secretaria de origem quanto à execução, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, onde ficará arquivado.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rejeição, a entidade auxiliada ficará obrigada a ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, atualizados monetariamente até a data da devolução.

Art. 6.° - Fica autorizada a abertura, por decreto, de crédito adicional especial no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte rubrica: 2102-1581483.1001-3.2.3.1 — R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais), mediante utilização de recursos de convênio celebrado com o Fundo Estadual ou Federal de Assistência Social, e/ou anulação de outras dotações.

Art. 7.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos deste 1.° de Maio de 1999.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 15 de Julho de 1999

**Antônio Nazaré Santana Melo** Prefeito Municipal